

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS CONSOLIDADAS

INTRODUÇÃO

1. Examinámos as demonstrações financeiras consolidadas do **MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO**, as quais compreendem o Balanço consolidado em 31 de dezembro de 2013, (que evidencia um total de balanço de 36.737.900 euros e um total de fundos próprios de 18.962.790 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 104.757 euros), a Demonstração consolidada dos resultados por natureza e o Mapa de fluxos de caixa consolidado de operações orçamentais do exercício findo naquela data, e o correspondente Anexo.

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Órgão Executivo da Autarquia a preparação de demonstrações financeiras consolidadas que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Município e do conjunto de empresas incluídas na consolidação, o resultado consolidado das suas operações e os fluxos de caixa de operações orçamentais consolidados, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

ÂMBITO

4. Exceto quanto às limitações descritas no parágrafo 7 abaixo, o exame a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:
 - a verificação de as demonstrações financeiras do Município e das empresas incluídas na consolidação terem sido apropriadamente examinadas e, para os casos significativos em que o não tenham sido, a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações nelas constantes e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Órgão Executivo da Autarquia, utilizadas na sua preparação;
 - a verificação das operações de consolidação;
 - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas e da sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
 - a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e



RSM Patrício, Moreira & Valente

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

- a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras consolidadas.

5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão consolidado com as demonstrações financeiras consolidadas.
6. Entendemos que o exame efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

RESERVA

7. As alterações às políticas contabilísticas, resultantes da aplicação do Decreto Lei 54-A/99, de 22 de Fevereiro, não foram aplicadas retrospectivamente, motivo pelo qual o saldo da conta "Proveitos Diferidos" não correspondeu à totalidade dos subsídios recebidos que se destinaram a bens do imobilizado e que ainda se encontravam sujeitos a deperecimento. Tal facto limita também o reconhecimento e validação dos proveitos extraordinários subjacentes reconhecidos no período em apreço. Adicionalmente, não nos foi possível proceder, de forma definitiva, à avaliação e validação da totalidade dos bens de ativo imobilizado do Município, assim como das respectivas amortizações.

OPINIÃO

8. Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existisse a limitação referida no parágrafo 7 acima, as referidas demonstrações financeiras consolidadas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira consolidada do **MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO** em 31 de dezembro de 2013, o resultado consolidado das suas operações e os fluxos de caixa de operações orçamentais consolidados no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal previstos no POCAL.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS

9. É também nossa opinião que a informação constante do relatório de gestão consolidado é concordante com as demonstrações financeiras consolidadas do exercício.

ÊNFASE

10. Sem afetar a opinião expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para a situação seguinte:
 - Com a publicação, em 31 de agosto de 2012, da Lei n.º 50/2012, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais e revoga a as Leis n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, e 55/2011 de 15 de Novembro, particular atenção deve ser dada às obrigações agora atribuídas às empresas locais e ao novo enquadramento legal das participações locais, bem como às condições impostas para a continuidade da atividade empresarial local.

Figueira de Castelo Rodrigo, 14 de abril de 2014

PATRÍCIO, MOREIRA, VALENTE & ASSOCIADOS, S.R.O.C., LDA
representada por José Carlos Nogueira Faria e Matos (roc nº 1034)